



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 026/2016

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO

### DE PALESTRA

#### 1 – DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n.º 392.475.380-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**,

e a empresa **MJ EVENTOS CRIAÇÕES E HABILIDADES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.020.648/0001-95, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Caixa Postal 32, , no Bairro João XXIII, cep: 97.610-000, na cidade de São Francisco de Assis/RS, tel: (55) 9975 1922 / 9658 5983, e-mail: [mjhabilidades@gmail.com](mailto:mjhabilidades@gmail.com), neste ato representado por **Maria Jaci Bittencourt**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no Decreto Municipal nº 4912, no parecer do Procurador Geral do Município e na autorização do Prefeito, constante do processo protocolado sob nº 2016/5975, firmam o presente contrato nas condições seguintes:

#### 2 – DO AMPARO LEGAL:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### 3 – DO OBJETO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a realização de uma palestra com o tema “Subjetividade e Educação / Planejamento Educacional”, para os professores e funcionários da rede municipal de educação, na abertura do ano letivo de 2016, a ser realizada por Rodrigo Dalosto Smolareck, no dia 19 de fevereiro de 2016, na Casa da Cultura.

#### 4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** pela realização da palestra.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a realização da palestra, mediante apresentação da Nota Fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

### Dados bancários para pagamento

**Banco: SICREDI**

**Agência: 0437**

**Conta Corrente: 280631**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Contratada a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do ISSQN e do IRRF conforme legislação vigente.

### 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – COORDENADORIA ADM/FINANCEIRA DA SME**

**CLASSIF. FUNCIONAL: 2094 – Despesas com Eventos e Promoções Culturais**

**CLASSIF. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Despesa: 7321 – Exposições, Congressos e Conferências**

### 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Responderá a Contratada por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA NONA** – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços contratados serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, **Srª Rosani Taschetto Didoné**, ou outro funcionário expressamente por ela designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS, 18 de fevereiro de 2016.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

**MJ Eventos Criações e Habilidades**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_